



Lagoa Vermelha, 29 de julho de 2025.

A Prefeitura Municipal de Campos Borges/RS

Na oportunidade em que lhe cumprimentamos cordialmente, vimos por meio deste apresentar a entidade e fornecedor orçamento de vagas para abrigamento. Nosso objetivo é assistir às crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos de idade, que estejam em situação de vulnerabilidade social ou violações de seus direitos e que tenham sua integridade física, moral e psíquica violada; até a sua reintegração familiar ou a colocação em família substituta, garantindo que esse acolhimento seja temporário.

A Instituição de Acolhimento garante:

- a) Fornecimento de alimentação de qualidade para os acolhidos na Instituição;
- b) Prover condições básicas de saúde, lazer e educação as crianças e adolescentes;
- c) Garantir um acompanhamento e atendimento especializado aos acolhidos, através da equipe de trabalho;
- d) Custear despesas gerais da casa;
- e) Garantir a proteção integral de todos os acolhidos;
- f) Convivência Social e Comunitária.

Como a entidade não tem fins lucrativos seu trabalho é custeado pelo fornecimento de vagas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por abrigado.

Ressaltamos que para confirmação do acolhimento é necessário envio do estudo social para nossa equipe técnica e autorização do judiciário da nossa cidade.

Se aprovado o orçamento encaminhamos o contrato devidamente preenchido para concretização do convênio.

Desde já reiteramos agradecimentos.

Atenciosamente

---

Sammlave



**Lar da Criança Edir Bisognin Goelzer**  
**CNPJ 07.584.627/0001-86**  
**Fone: (54) 3321-1828**

**Relatório 226/2025/ET**

**Erechim, 29 de agosto de 2025.**

**Relatório Circunstanciado de Atendimento Mensal - Pref. Campos Borges**

**Serviço de Acolhimento Institucional a Crianças e Adolescentes**

**Modalidade de Atendimento: Abrigo Institucional**

**Mês de Referência: Agosto/2025**

| <b>Acolhidos</b>             |                         |                   |                    |             |                                  |                    |
|------------------------------|-------------------------|-------------------|--------------------|-------------|----------------------------------|--------------------|
| <b>#</b>                     | <b>Nome</b>             | <b>Nascimento</b> | <b>Data Acolh.</b> | <b>Ref.</b> | <b>Dados Circunstanciados</b>    | <b>Valor</b>       |
| 01                           | João Victor de Oliveira | 08/09/2015        | 18/07/2025         | 31          | Tentativa de adoção malsucedida. | RS 5.500,00        |
| <b>Valor Total Acolhidos</b> |                         |                   |                    |             |                                  | <b>RS 5.500,00</b> |
| <b>Valor Total Final</b>     |                         |                   |                    |             |                                  | <b>RS 5.500,00</b> |

|  |  |  |  |   |                       |
|--|--|--|--|---|-----------------------|
|   | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b><br><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> |  | Número da Nota<br><b>438</b>                         |   |                       |
|  |  |  | Data e Hora de Emissão<br><b>29/08/2025 13:45:09</b> |   |                       |
|  |  | Código de Verificação<br><b>E137.1412</b>                    |  |  |                       |
| Competência<br><b>29/08/2025</b>   |  | Número do RPS / Série  |  |   |                       |
|  |  | Data de Emissão do RPS                                       |  | Número da NFS-e Substituída   |                       |
| <b>DADOS DO(S) SERVIÇO(S)</b>  |  |  |  |   |                       |
| Exigibilidade<br><b>Imunidade</b>  |  | Município da Prestação do(s) Serviço(s)<br><b>Erechim/RS</b> |  | Município da Incidência<br><b>Erechim/RS</b>  |                       |
| <b>PRESTADOR DO(S) SERVIÇO</b>   |  |  |  |   |                       |
| Nome/Razão Social<br><b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA</b>  |  |  |  |   |                       |
| Nome Fantasia<br><b>LAR DA CRIANÇA</b>   |  |  |  |   |                       |
| Endereço<br><b>RUA ANITA GARIBALDI, 870, CENTRO</b>  |  |  |  |   |                       |
| Município do Prestador<br><b>Erechim/RS CEP 99704-440</b>  |  |  |  |   |                       |
| Cpf/Cnpj<br><b>07.584.627/0001-86</b>  |  | Inscrição Municipal<br><b>19022</b>                          |  | Inscrição Estadual<br><b>ISENTO</b>   |                       |
| Telefone<br><b>(54)3321-1828</b>   |  | Email<br><b>contato@lardacriancaerechim.org.br</b>           |  |   |                       |
| <b>TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)</b>  |  |  |  |   |                       |
| Nome/Razão Social<br><b>Prefeitura Municipal de Campos Borges</b>  |  |  |  |   |                       |
| Endereço<br><b>, 302</b>   |  |  |  |   |                       |
| Município<br><b>Campos Borges/RS CEP 99435-000</b>   |  |  |  |   |                       |
| Cpf/Cnpj<br><b>92.406.164/0001-31</b>  |  | Inscrição Municipal  |  | Telefone  |                       |
| Email<br><b>empenho@camposborges.rs.gov.br</b>   |  |  |  |   |                       |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO</b>   |  |  |  |   |                       |
| Discriminação<br><b>Serviço de acolhimento institucional a criança e adolescentes.</b>   |  |  |  | Valor do Serviço<br><b>5.500,00</b>   | Descontos(R\$)        |
| Referente ao mês <b>08/2025</b>  |  |  |  | Aliquota  | Valor do ISS(R\$)     |
| Valor do(s) Serviço(s)(R\$)<br><b>5.500,00</b>   |  | Valor Dedução(R\$)   |  | Descontos Incondicionais(R\$)   |                       |
|  |  |  |  | Base de Cálculo(R\$)<br><b>5.500,00</b>   |                       |
| Aliquota(%)  |  | Valor do ISS(R\$)  |  | Valor do ISS Retido(R\$)  |                       |
|  |  |  |  | Descontos Condicionais(R\$)   |                       |
| <b>RETENÇÕES FEDERAIS</b>  |  |  |  |   |                       |
| Imposto de Renda(R\$)  | PIS(R\$)   | COFINS(R\$)  | CSLL(R\$)  | INSS(R\$)   | Outras Retenções(R\$) |
|  |  |  |  |   |                       |
| <b>TOTAIS</b>  |  |  |  |   |                       |
| Total do(s) Serviço(s)(R\$)<br><b>5.500,00</b>   |  |  |  | Total Líquido(R\$)<br><b>5.500,00</b>   |                       |
| <b>Código de Classificação de Serviços</b><br><b>27.01 Serviços de assistência social.</b>   |  |  |  |   |                       |
| <b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>  |  |  |  |   |                       |
| A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site <a href="http://www.pmerechim.rs.gov.br/">http://www.pmerechim.rs.gov.br/</a> .<br><b>IMPORTANTE:</b> Esta Nfse pode ser cancelada ou substituída ate 20 dias apos a emissao; Apos 21 dias consulte se esta Nfse foi CANCELADA ou SUBSTITUIDA. |  |  |  |   |                       |
| Data e Hora da Impressão: <b>29/08/2025 13:45:15</b>   |  |  |  |   |                       |
| Recebemos de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA o(s) Serviço(s) da NFS-e indicada ao lado.  |  |  |  | <b>NFS-e Nº 438</b>   |                       |
| Emissão 29/08/2025 Tomador Prefeitura Municipal de Campos Borges Total Líquido : R\$ 5.500,00  |  |  |  |   |                       |
| Data de Recebimento  |  | Identificação e Assinatura do Recebedor                      |  |   |                       |
|  |  |  |  |   |                       |



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Tapera**

Av. Presidente Tancredo Neves, 1019 - Bairro: Progresso - CEP: 99490000 - Fone: (54)3046-9899 - Email: ftaperavjud@tjrs.jus.br

**PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001416-67.2022.8.21.0136/RS**

**DESPACHO/DECISÃO**

Cuida-se de medida de proteção ajuizada pelo Ministério Público em benefício dos filhos de Daniela de Fátima D'atteney e Edson Quevedo D'atteney ajuizada em setembro/2022.

Após o deferimento de algumas medidas [e. 3], determinou-se o acolhimento de G.A.D., J.A.D e J.A.D. [e. 58].

Dois meses depois, em maio/2023, sobreveio a informação de que os genitores teriam mudado para Não-Me-Toque [e. 96].

Poucos meses depois, mais precisamente em agosto/2023, veio a informação de que os genitores teriam passado a residir em Campos Borges [e. 133 e 168].

Considerando a ausência de evidências de que os genitores teriam fixado domicílio em Campos Borges, o processo permaneceu em tramitação perante esta Comarca [e. 187 e 245]. Deixou-se de declinar à Comarca de Espumoso apesar dos pedidos nesse sentido [e. 315] por se acreditar num iminente desacolhimento, isso considerando a mobilização da rede de proteção de Tapera e o apoio da Assistência Social de Campos Borges [e. 245, 332 e 416], frustrado (não só) pelo contexto de evento 381.

Tomando em conta a situação prejudicial narrada nos autos envolvendo uma das três menores, determinou-se o remanejamento de G.A.D. para outra instituição [e. 416], o que ainda não foi implementado.

Sobreveio informação prestada pelo Município de Campos Borges indicando algum comprometimento dos genitores com os acompanhamentos psicológicos [e. 447].

**DECIDO.**

Analisando os autos, verifica-se que os genitores dos protegidos estão residindo no Município de Campos Borges/RS desde agosto de 2023 [132.1]. Estão nitidamente fixados na referida Comarca.

É sólida a orientação jurisprudencial no sentido de prevalecer o foro do domicílio da criança e de sua representante para o processamento e julgamento de ações que envolvam os seus interesses. Ou seja, a regra de competência prevista no artigo 147, I, do ECA, que visa proteger o interesse dos menores, é absoluta e deve ser declarada *ex officio*.

Isso porque, apesar do acolhimento institucional dos menores, é no local de residência dos genitores das menores que poderá ser melhor examinada a situação familiar pela rede de proteção.

5001416-67.2022.8.21.0136

10082382054.V9



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Tapera**

Nessa linha, considerando o interesse primordial do infante e a obrigação estatal de zelar pela sua proteção e bem-estar, não incide, no caso em tela, a regra geral da competência territorial, justamente pelo fato de tratar-se de direitos indisponíveis, impondo ao Juízo o agir de ofício.

Faço o registro, por oportuno, que a distância dos genitores impede a implementação de um acompanhamento mais próximo da rede de apoio desta Comarca, o que vai de encontro aos interesses dos três menores, acolhidos, infelizmente, há quase dois anos, sem uma adesão mais concreta dos pais aos programas oferecidos.

Nesse sentido, ainda, a Súmula 383 do STJ, bem como o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, *in verbis*:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA. REMESSA DOS AUTOS PARA A COMARCA DE SEU ATUAL DOMICÍLIO. ADEQUAÇÃO. Segundo o art. 53, I, a, do CPC e orientação contida na Súmula nº. 383 do STJ, a definição da competência em ação envolvendo menor deve levar em conta, prioritariamente, a proteção de seus interesses, de modo que o encaminhamento dos autos à Comarca de atual domicílio da guardiã permitirá uma tutela jurisdicional mais ágil, eficaz e segura, prestigiando o princípio do juízo imediato. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077891653, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 31/05/2018).*

*CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA DE PROTEÇÃO. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. DESACOLHIMENTO DAS PROTEGIDAS, COM DETERMINAÇÃO DE ACOMPANHAMENTOS PELA REDE DE PROTEÇÃO. MUDANÇA DO NÚCLEO FAMILIAR PARA A COMARCA DE PORTÃO. APLICABILIDADE DA REGRA DO ART. 147, I E II, DO ECA. FORO DE DOMICÍLIO DOS GENITORES E DA CRIANÇA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE PARA JULGAMENTO DA AÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO IMPROCEDENTE. (Conflito de competência, Nº 53787581920238217000, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em: 19-12-2023)*

Assim, deve prevalecer a competência do Foro da cidade de Espumoso/RS, para processamento da presente demanda.

Portanto, **DECLINO** da competência para processamento e julgamento do feito e **DETERMINO** a remessa dos autos à Comarca de Espumoso/RS.

Em consequência, **cancelo** a audiência concentrada aprazada para o dia 16/06/2025, às 15h45min.

Comunique-se à Assistência Social, ao Conselho Tutelar de Tapera, bem como ao Lar de Acolhimento.

Regularize-se junto ao SNA.

Cumpra-se com urgência.

Agendada a intimação das partes.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Tapera**

---

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Cagnin, Juiz de Direito**, em 14/05/2025, às 18:59:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10082382054v9** e o código CRC **4c7e3931**.

---

5001416-67.2022.8.21.0136

10082382054.V9



Lagoa Vermelha, 29 de julho de 2025.

A Prefeitura Municipal de Campos Borges/RS

Na oportunidade em que lhe cumprimentamos cordialmente, vimos por meio deste apresentar a entidade e fornecedor orçamento de vagas para abrigo. Nosso objetivo é assistir às crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos de idade, que estejam em situação de vulnerabilidade social ou violações de seus direitos e que tenham sua integridade física, moral e psíquica violada; até a sua reintegração familiar ou a colocação em família substituta, garantindo que esse acolhimento seja temporário.

A Instituição de Acolhimento garante:

- a) Fornecimento de alimentação de qualidade para os acolhidos na Instituição;
- b) Prover condições básicas de saúde, lazer e educação as crianças e adolescentes;
- c) Garantir um acompanhamento e atendimento especializado aos acolhidos, através da equipe de trabalho;
- d) Custear despesas gerais da casa;
- e) Garantir a proteção integral de todos os acolhidos;
- f) Convivência Social e Comunitária.

Como a entidade não tem fins lucrativos seu trabalho é custeado pelo fornecimento de vagas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por abrigado.

Ressaltamos que para confirmação do acolhimento é necessário envio do estudo social para nossa equipe técnica e autorização do judiciário da nossa cidade.

Se aprovado o orçamento encaminhamos o contrato devidamente preenchido para concretização do convênio.

Desde já reiteramos agradecimentos.

Atenciosamente

---

Sammlave